



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Renato Braga		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Renato Braga, nesta Capital, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2009.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 03202384-7	PARECER Nº 1006/2003	APROVADO EM: 22.10.2003

I – RELATÓRIO

Apesar de seu prazo de credenciamento e reconhecimento das duas últimas etapas da educação básica ter validade até 31 de dezembro próximo, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Renato Braga, por seu diretor, o Professor Ivan César Fêlix Rodrigues, dirige-se a este Conselho de Educação com vistas a solicitar a renovação dos citados benefícios.

Trata-se de estabelecimento público estadual de reconhecimento página de serviços prestados à coletividade de Fortaleza, com endereço à Avenida Rui Barbosa, 2000.

Foi recredenciada e seus cursos de ensino fundamental e médio reconhecidos pelo Parecer Nº 86/2001, deste Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em referência é daquelas nas quais o Governo do Estado pós toda sua atenção favorecendo-a com uma renovação total seja na edificação, seja nas instalações, seja nos equipamentos e nos insumos.

Possuindo laboratórios, biblioteca, quadra, pátio, amplos espaços, muito zelo e boa administração, com um Núcleo Gestor composto por cinco membros, sete apoios de multimeios, cinco professores coordenados de área, dois orientadores educacionais, doze professores orientadores de aprendizagem atuando com o Telensino e trinta e um no ensino médio, todos habilitados. A unidade escolar apresenta-se, a este Conselho, perfilada para fazer fins ao que pleiteia.

III – VOTO DA RELATORA

O nosso voto é no sentido de que sejam concedidos à Escola de Ensino Fundamental e Médio Renato Braga, nesta Capital, o seu recredenciamento e a



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2009.

Cont. Par/Nº 1006/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1006/2003
SPU	Nº	03202384-7
APROVADO	EM:	22.10.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC